



4.2. "Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos. José Augusto Chaves Guimarães. Série Monografias do CEJ, volume 9, Brasília-DF, 2004, Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários".

“INTRODUÇÃO. Ao procurar levantar mais claramente essa ‘ponta de iceberg’, pretende-se trazer subsídios para a resposta a uma indagação que aflige a área: como se chegar a procedimentos metodológicos que, ao mesmo tempo, tragam diretrizes àquele que elabora a ementa e, ao garantirem a representatividade do conteúdo temático do documento, possam servir de elemento-base, de ponto de partida para a indexação, pelo documentalista?

Considerando-se que o Direito, enquanto área do conhecimento, tem seu fazer basicamente pautado em três fontes que se corporificam em formas documentárias – Doutrina, Legislação e Jurisprudência – observa-se, na primeira, um caráter mais didático e científico comum às distintas áreas do saber, ao passo que as demais, por apresentarem elementos específicos quanto à sua produção, estruturação e utilização, integram um âmbito mais técnico em que se verifica, como elemento de condensação, a ementa.

No tocante à ementa jurisprudencial, tal aspecto merece especial preocupação haja vista sua crescente utilização de acórdãos como fonte de pesquisa (em virtude da ocorrência de lacunas em outras fontes do Direito, como a lei) ao que se alia a complexidade da estrutura temática dessa forma documentária, comparativamente às demais: Doutrina e Legislação. (...)

Foi a partir de nossa dissertação de mestrado (Guimarães, 1989) que se verificou a necessidade de caracterização específica das três principais formas da documentação jurídica – Doutrina, Legislação e Jurisprudência – haja vista as diferentes funções desempenhadas por elas. Dessa forma, em trabalho do mesmo autor (1993) tem-se uma diferenciação delas, com ênfase à sua estrutura formal enquanto documento. Na ocasião, ressaltou a necessidade de se conhecer a estrutura e a função do documento como condição sine qua non a seu tratamento descritivo e temático.

Desenvolvendo essa idéia, no âmbito da jurisprudência, em tese de doutorado (Guimarães, 1994), valem-nos de elementos teóricoconceituais do Direito Processual Civil (elementos da sentença), da Diplomática (tipologia documental) e da Documentação, faz uma análise do acórdão enquanto documento jurisprudencial típico, apresentando seus elementos descritivos – Cabeçalho e Fecho – e temáticos – Relatório, Motivação e Dispositivo.

A partir dessa caracterização, o autor propõe uma metodologia de indexação (análise e representação temática) de acórdãos, pautada em quatro categorias fundamentais – Instituto jurídico, Fato, Entendimento e Argumento, as quais refletem o raciocínio intrínseco ao acórdão. No referido trabalho, o autor já alertava para o fato de a ementa jurisprudencial, enquanto resumo do que foi decidido no acórdão (SOILBELMAN, 1974, p.235) atuar como elemento representativo – e não integrante – do acórdão, constituindo-se de per se em outro documento. Ainda em que pese a preocupação do autor em traçar um paralelo entre a Ementa e o Resumo documentário – normalizado pela NB 6028 da ABNT (1990) que, por sua vez, não faz nenhuma alusão específica a Ementas jurisprudenciais –, a questão metodológica a respeito da elaboração da ementa ainda não se encontra definida.

Campestrini (1994), tratando especificamente da elaboração de ementas jurisprudenciais, apresenta algumas recomendações para a redação das mesmas, como a precisão, a univocidade, a concisão, a objetividade e a correção verbal mas, igualmente aos demais autores, não se atém a critérios objetivos para a redação, uma vez que os requisitos acima apontados ficam, via de regra, à mercê da concepção e do estilo pessoal de cada julgador. Em contatos com juízes e seus assessores, em diferentes tribunais do país, temos percebido que a redação de ementas é objeto de preocupação, buscando-se subsídios metodológicos para tal. Essa situação chega, por vezes, a ser angustiante ao magistrado que, recém-ingresso em uma instância julgadora de segundo grau, se vê às voltas, dentre suas atribuições, com a redação de ementas de acórdãos, sem que tal questão lhe tenha sido previamente abordada, seja nos cursos de Direito, seja em cursos preparatórios para concurso ou, ainda, em Escolas de Magistratura. Resta, pois, como única alternativa, basear-se em acórdãos anteriormente redigidos, tentando-se perpetuar uma praxe em que, no mais das vezes, transcreve-se na íntegra uma parte do voto (Fundamentação) que se considera significativa.



Tal prática configura-se especialmente preocupante, uma vez que, enquanto resumo do acórdão que pretende ser, a ementa deve refletir, de forma concisa, o raciocínio desenvolvido naquele. Vale dizer que, como documento autônomo, deve permitir ao leitor a identificação do Fato ocorrido, do Direito discutido, do Posicionamento adotado pelo Tribunal e dos Argumentos elencados para embasar tal entendimento.

Dessa forma, raras são as vezes em que um trecho transcrito do Voto consegue, de forma inequívoca, informar sobre todos esses aspectos. Observe-se ainda que, por refletir uma característica inerente à área jurídica – a utilização de elementos retóricos para dar maior erudição à linguagem – a ementa preserva, em muitos casos, o estilo original do acórdão, distanciando-se de seu caráter eminentemente informativo de sinopse de conteúdo e, portanto, dificultando a consulta.

Aliando-se às questões acima elencadas, tem-se o cabeçalho (denominado verbetagem por Campestrini, 1994), no qual são atribuídas palavras-chave, visando a representar tematicamente seu conteúdo. Na prática da elaboração desse cabeçalho, feita, via de regra, pelo produtor do documento, verifica-se uma total ausência de padronização sob os aspectos semânticos (pois não se procede a um controle de vocabulário, impedindo a recuperação de informação) e sintático (uma vez que não se estabelece uma ordem de citação dos elementos temáticos

representativos da ementa). Assim, partindo-se das quatro categorias por nós anteriormente propostas (Guimarães, 1994) tem-se, em acórdãos de mesmo teor, cabeçalhos que representam indistintamente: Fato, Fato/Instituto Jurídico/Entendimento, Instituto Jurídico, Instituto Jurídico/Fato/Entendimento, Argumento/Instituto Jurídico/Fato/Entendimento etc.

Questões semânticas como a ausência de controle de vocabulário nos cabeçalhos, seja pela utilização de sinônimos, seja pela utilização de singular e plural ou, ainda, questões sintáticas, como a falta de uma ordem de citação preestabelecida de verbetes chegam a prejudicar a informatividade da ementa. Aliem-se às questões acima problemas com a estrutura lógica do dispositivo, nos quais podem ser encontradas transcrições de partes do voto, enunciados normativos e estruturas enumerativas e topicalizadas (de natureza telegráfica).

Partindo-se dessa ausência de parâmetros para a elaboração de ementas jurisprudenciais, sentiu-se a necessidade de estudá-las mais detalhadamente, em busca de elementos de natureza teóricometodológica que permitissem sua melhor utilização enquanto fontes informacionais.

Dessa forma, e partindo de uma carência existente na literatura mundial no que tange à ementa jurisprudencial, o presente trabalho se propõe à busca de parâmetros metodológicos para a elaboração de ementas jurisprudenciais, tendo como objetivos precípuos: a) verificar como se apresentam e se comportam as ementas jurisprudenciais no âmbito brasileiro; b) oferecer alternativas de natureza operacional para sua construção das mesmas; e c) desenvolver uma obra de cunho didático sobre elaboração de ementas jurisprudenciais para profissionais da área jurídica. (...)

Adentra-se, então, aos domínios da espécie documental que atua como fonte para a produção de ementas – o acórdão – de modo a resgatar seus elementos estruturais que permitam a identificação de seus conteúdos específicos, a partir da estrutura lógica por nós anteriormente proposta (Guimarães, 1994): Fato, Instituto Jurídico, Entendimento e Argumento.

Chega-se, pois, à abordagem da ementa jurisprudencial propriamente dita, partindo-se de seus elementos conceituais para se chegar à delimitação de suas funções precípuas. Desse modo, torna-se possível identificar elementos estruturais da ementa, bem como categorizá-la em espécies fundamentais. (...)

Espera-se, dessa forma, contribuir tanto para o processo de elaboração de ementas quanto para o de sua organização em repertórios e bancos de dados, de modo que o caráter especializado dessa valiosa informação seja efetivamente preservado em termos de especificidade e informatividade”.

- Leia a íntegra no “site” do Conselho da Justiça Federal: www.cjf.gov.br/Publicacoes/Publicacoes.asp.